

O TRABALHO INFANTIL: UMA NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

João Clemente de Souza Neto e Jiron Matui**

Resumo: Nos últimos vinte anos, as lutas dos movimentos sociais por direitos humanos e as conquistas da OIT repercutiram na legislação brasileira. Existem, porém, no Brasil, cerca de 3.500.000 crianças e adolescentes em trabalhos de alto risco. As pesquisas permitem afirmar que são múltiplas as causas da exploração do trabalho infantil, como a pobreza, a fragilidade das políticas sociais, fatores culturais, a passividade infantil e o não cumprimento da legislação. As conquistas esbarram na alta concentração de renda e no desemprego estrutural. A lógica do trabalho infantil concebe a criança como ser produtivo e nega sua condição de ser em desenvolvimento. Para erradicar o trabalho infantil, urge adotar políticas de valorização salarial e bolsas de estudo para que a criança possa deixar de trabalhar e freqüentar a escola.

Palavras-chave: Exploração, Inclusão, Cidadania.

A análise e a compreensão da história da criança e do adolescente no Brasil requerem um entendimento do processo de formação do conjunto da classe trabalhadora, do Estado brasileiro e das instituições sociais nacionais e internacionais. Um exame da trajetória dessa população abre um leque de sinais de uma política de genocídio ou de mal-estar social, característicos da ausência ou fragilidade de políticas sociais para essa faixa etária. Desde o período colonial, no Brasil, crianças e adolescentes empobrecidos têm sido maltratados, abandonados, brutalizados, violentados física, moral e sexualmente, explorados no trabalho, privados do alimento, do brincar e do lazer, largados a vagar por ruas e praças, exterminados e destruídos pela morte precoce. As conseqüências do desequilíbrio entre o desenvolvimento econômico e social abatem especialmente crianças, adolescentes, mulheres e idosos, a fatia social mais indefesa do sistema. Indígenas, negros e pobres, sobretudo, são os brasileiros mais atingidos pela estrutura econômica e política adotada no país.

Esse é o contexto que cerca a problemática do trabalho infantil na história brasileira. Entre as inúmeras variáveis associadas à vida dessa população, tomamos como preponderante a questão da desigualdade social. Entendemos o trabalho infantil como uma das conseqüências da concentração de renda no Brasil, um modelo sócio-econômico cuja perversidade impede a visão dos malefícios desse tipo de exploração. Somente no século XX, a sociedade chegou a fixar a idade mínima para o trabalho, ao compreender que o trabalho prematuro

“[...] compromete o desenvolvimento físico e psíquico, por sujeitar a criança ou o adolescente a esforços desmedidos e perigosos [...] e por provocar um amadurecimento psicológico forçado [...] O *não trabalho* não é ócio pernicioso, mas deve ser preenchido com a educação, com a freqüência à escola, com o brinquedo, com o exercício do direito de ser criança. O fato generalizado, sobretudo no Terceiro Mundo, do trabalho antes da idade mínima revela apenas uma das faces de uma violência institucionalizada” (OLIVEIRA, in CURY, 1992:182).

* Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Uma visão analítica da trajetória da exploração do trabalho infantil permite desvelar as relações econômicas nacionais e internacionais, capturar as diferentes lutas dos movimentos sociais e sindicais que, em diferentes momentos, empenharam-se na defesa dos interesses da população infanto-juvenil, e perceber as influências das conquistas universais voltadas à criança e ao adolescente, sintetizadas na Organização das Nações Unidas. Nossa concepção é de que as conquistas sociais são resultantes de lutas sociais multisseculares, nos distintos períodos da história da humanidade. Como acena MARX, na *Crítica ao Programa de Ghotá*, a lei que proíbe o trabalho infantil já é uma revolução.

Dessa concepção, podemos inferir que a erradicação do trabalho infantil no Brasil pode ser uma revolução na área da educação e da assistência. Acreditamos ser difícil para uma sociedade democrática conviver com experiências de trabalho infantil penoso e degradante, uma vez que esse trabalho deve ser considerado intolerável,

[...] porque tira da criança a oportunidade de se desenvolver de forma integral, de estudar e de exercer sua cidadania [...] É importante ressaltar que o trabalho infantil deve ser combatido por meio de um pacto político entre empresários, trabalhadores, governo, sociedade e a própria família, pacto esse que significa um compromisso de todos ou um esforço concentrado, capaz de mudar essa realidade e estabelecer programas de proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos" (MPAS, 1997:08).

A ação de erradicação do trabalho infantil requer de toda a sociedade e do empresariado em particular uma mudança cultural. Por esta ótica, nossa percepção aponta para o trabalho infantil não como alternativa para diminuição da violência, e sim como uma forma de ampliá-la, à medida que compromete o desenvolvimento físico, emocional e intelectual da criança e do adolescente. Tomada como princípio, esta intuição delinea nossa preocupação nosso desejo de desmistificar a apologia cultural do trabalho infantil. Acreditamos que a educação seja a melhor estratégia para a construção da cidadania.

Conquanto a erradicação do trabalho infantil integre a agenda universal e se desenvolva pela atuação de organismos internacionais, como o Unicef e a OIT, vários focos de exploração desse trabalho concentram-se na prática brasileira, como se pode constatar, ainda hoje, no cotidiano da cidade e do campo. As crianças trabalham em oficinas de diferentes tipos, na ruas, como vendedores de bugigangas, carregadores, guardadores de carros, engraxates, office-boys, recolhedores de lixo, papel e sucata, prestações de serviços as mais variadas, tais como entregas e trabalhos domésticos. Nas áreas rurais, vão do preparo da terra à colheita, embalagem e manufatura de produtos, sujeitas ao contato com agrotóxicos e ao perigo da utilização de instrumentos inadequados ao seu desenvolvimento físico. São também submetidas a trabalhos de grande periculosidade, em mineradoras, carvoarias, extração de resinas e em sapatarias, expostas a riscos biológicos, químicos, ambientais e nutricionais, e a acidentes que provocam morte ou mutilação.

Essa exploração da mão-de-obra infanto-juvenil vem sendo objeto de discussões e debates na sociedade brasileira. Do ponto de vista jurídico, a questão aparece, talvez pela primeira vez, no Decreto 13.113, de janeiro de 1891, que estabelecia 12 anos como idade mínima para o trabalho e uma jornada restrita a sete horas; para idade superior a 14 anos, admitia até nove horas de trabalho. Depois desse decreto, outras leis buscaram regulamentar a questão do trabalho infantil. O mais significativo, o Decreto 17.943, de 1927, de abrangência federal, consolidava o conjunto das legislações anteriores de proteção à criança e ao adolescente e ratificava a proibição do trabalho a menores de 12 anos.

A Constituição de 1934, Artigo 121, estabelece a proibição do trabalho a menores de 14 anos, do trabalho noturno a menores de 16 anos e do trabalho insalubre a menores de 18 anos. A Constituição de 1937, Artigo 137, assume a mesma concepção. Na Constituição de 1946, ganha força a concepção liberal e surge um reordenamento jurídico-institucional. Nesta Constituição, coexistem duas diretrizes, uma de aprofundar "[...] as conquistas sociais do período anterior em relação à população de baixa renda, outra no sentido de frear e manter sob controle da burocracia estatal a tendência à mobilização e à organização que passa a surgir no meio da população pobre" (COSTA, 1994:16). Contudo, é importante destacar, no Artigo 157 da Constituição de 1946, um avanço em relação às anteriores, no que se refere à questão trabalhista, ao manter a proibição do trabalho ao menor de 14 anos e do trabalho insalubre e noturno ao menor de 18 anos, os casos de exceção a serem analisados pelo juiz competente.

Durante o período de regime militar, a Constituição de 1967, Artigo 158, e a de 1969, Artigo 165, ou a Lei 4.513, de 1º de dezembro de 1964 - que estabelecia a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, fazem retroceder as conquistas voltadas à criança e ao adolescente, quando comparadas às legislações anteriores.

“A idade mínima para o trabalho é rebaixada para doze anos, dispensando autorização do juiz competente e alterando o preceito constitucional já fixado na Constituição de 1934. Admite-se a discriminação salarial por motivo de idade, na medida em que a proibição desta deixa de constar do texto constitucional. Isso permite que através da lei 5274 de 1967 as pessoas com até 15 anos de idade recebam 50% do salário mínimo, crescendo esta porcentagem para 75% aos 16 anos de idade. Ademais, estipula a obrigação dos empregadores possuírem seus quadros de funcionários uma proporção de menores entre 5 e 10%. A única restrição colocada ao trabalho das crianças entre doze e catorze anos é que executem apenas serviços de natureza leve, que não sejam nocivos a sua saúde e ao seu desenvolvimento físico e mental.” (DE LIBERAL, 1997:52.)

A Constituição de 1988 preconiza que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Determina 16 anos como idade mínima para o trabalho e entre 14 e 16 anos como aprendiz, sendo vedado a menores de 18 anos o trabalho noturno e em atividades penosas e insalubres.

Apesar dessa proibição, existem, nas áreas urbanas e rurais do Brasil, 7.656.632 trabalhadores com idades entre 10 e 17 anos. É ainda alarmante a quantidade de crianças que desenvolvem outros tipos de atividades não contabilizadas pelos dados estatísticos, como, por exemplo, as crianças que pedem esmolas e que fazem outro “bicos”. Geralmente, as estatísticas conseguem detectar o trabalho infantil em atividades agrárias. Na faixa de 10 a 14 anos, existem 3,3 milhões trabalhando, o que perfaz um total de 18,7% dessa população. Isso sem considerar a população abaixo de 10 anos. Na faixa etária de cinco a nove anos, estima-se um público trabalhador de 581,3 mil crianças, cerca de 3,6% do total dessa população. Há uma enorme quantidade de crianças nessa faixa etária que fazem o que se denomina de “trabalho invisível”, como pedir esmolas para sustentar a família, passar drogas e outras atividades ilegais.

Uma análise cuidadosa do mapa do trabalho infantil permite compreender suas causas e revela que não nos defrontamos apenas com uma questão econômica, mas com uma realidade de maior complexidade, assentada, a princípio, sobre indicadores de ordem econômica, cultural e política. O fato de uma parcela significativa de crianças trabalharem com os pais em serviços penosos dos quais eles mesmos são proprietários nos permite inferir o caráter cultural do trabalho infantil. Concorrem para isso a ineficiência do sistema educacional, da legislação e da fiscalização, como também o perfil do mercado de trabalho e os arranjos familiares. Por essa ótica, além da questão da desigualdade social, é necessário um repensar das políticas sociais voltadas a crianças e adolescentes.

“É por essa razão que o governo federal e alguns governos estaduais e prefeituras vêm institucionalizando o programa de bolsa-escola. Trata-se de um programa de concessão de bolsas-benefícios pagos aos pais, para que a criança e o adolescente freqüentem as aulas e cumpram os procedimentos mínimos exigidos de notas e freqüência.” (VEIGA, 1998:94.)

Combater ou erradicar o trabalho infanto-juvenil é um desafio que ganha complexidade, até porque é sustentado por uma cultura societária. A maior parte da população acredita que o trabalho evita que a criança descambe para a criminalidade, apesar de sua erradicação ser um apelo humanitário. Esta cultura, articulada com o pensamento de alguns segmentos sociais, cria obstáculos à erradicação do trabalho infantil e gera um campo fértil para sua propagação. De outro lado, a legislação brasileira conserva uma certa fragilidade nesse aspecto e mantém brechas para continuidade do trabalho infantil. O *Estatuto da Criança e do Adolescente*, por exemplo, ao afirmar que a criança menor de 14 anos pode trabalhar como aprendiz sem definir a especificidade desse princípio, ou, ainda, ao atribuir ao juiz a decisão dos casos de exceção, mantém certa ambigüidade que enfraquece a interpretação e a aplicação da lei. Além disso, falta um corpo efetivo de agentes de fiscalização dessa aplicação e sobejam práticas de corrupção.

No Brasil, fermentações ainda frágeis tentam reverter a situação de exploração do trabalho infantil, numa articulação entre os organismos internacionais, as ONGs, os movimentos sociais e setores do próprio governo. À medida que se intensifica, essa articulação tende a reduzir a problemática, até a conquista e a aplicação da Constituição no que se refere à proibição terminante do trabalho a menores de 16 anos. Destacamos que essa

prática não significa reduzir ao ócio a vida das crianças, mas principalmente orientar suas vidas por meio de políticas sociais específicas.

A Recomendação n.º 146 da ONU propõe o desenvolvimento de uma série de medidas e programas para assegurar o bem-estar da criança e do adolescente. Entre estas se enumeram as ajudas financeiras para que as famílias pobres possam garantir a sua prole o mínimo necessário a um padrão digno de vida, as políticas voltadas sobretudo a crianças e adolescentes que vivem sem suas famílias e as bolsas de estudo. Essas medidas, com o objetivo de evitar o trabalho precoce, devem ser acompanhadas da garantia da frequência da criança à escola, de um ensino adequado e motivador, e de orientação e formação profissional.

"A exploração da mão-de-obra infantil é caracterizada pelas situações na quais a criança ingressa na atividade laboral em idade muito jovem, com jornada abusiva (muitas horas seguidas) e remuneração muito baixa ou inexistente, em condições de risco elevado e sob situações de semi-escravidão. Caracteriza-se também a exploração do trabalho infantil quando a criança se encontra em situação de grande responsabilidade, quando a atividade laboral impede ou dificulta o acesso à educação formal, ou quando a auto-estima e a dignidade da criança são afetadas. Ainda, os casos de crianças envolvidas em atividades de risco extremo ou criminosas, como as que são exploradas no comércio de drogas, prostituição ou nas ações de grupos militares [...] Existem também os casos de crianças que trabalham na agricultura, em serviços e na manufatura, que também estão expostas à superexploração e a atividades de risco que ameaçam seu desenvolvimento físico e intelectual [...] Situações que envolvem o trabalho de crianças na sua própria família, ou a mando dela, também são objeto de consideração dos organismos internacionais." (VEIGA, 1998:34.)

Esse quadro nos permite mostrar quão arraigados estão na cultura brasileira a prática do trabalho infantil e o exercício da ilegalidade. Daí, a importância da atuação dos organismos internacionais e das ONGs, numa perspectiva duradoura, para reduzir a desigualdade social e também alterar a cultura. Talvez, um dos saldos positivos da globalização no futuro venha a ser a erradicação do trabalho infantil. Um outro dado a ser considerado mais cuidadosamente é o trabalho das meninas como babás, domésticas e prostitutas. A situação da menina no mundo possui tais implicações que os organismos internacionais já se organizam para enfrentá-la. Provavelmente, a próxima recomendação da OIT deverá caminhar nessa direção.

A questão do trabalho infantil envolve complexidades e controvérsias de diferentes tipos, como a própria dificuldade de implantação das convenções e recomendações da OIT, frente às diferentes culturas. Gostaríamos aqui de ressaltar os princípios gerais da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, duzentos anos após a promulgação da primeira lei sobre o trabalho infantil. Esta Convenção preconiza, entre outros, os seguintes princípios: nenhuma criança pode sofrer discriminação; toda criança tem direito à sobrevivência e ao desenvolvimento psicológico, cognitivo, social e cultural; os direitos da criança são prioritários; toda criança tem direito à educação para a liberdade, à saúde, a viver com sua família, ao lazer, à cultura e à proteção. O Brasil aprovou essa Convenção, que inspirou a redação do ECA, em 14 de setembro de 1990, no Congresso Nacional (GRUNSPRUN, 2000:105.)

Esses princípios estão presentes na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, que preconiza que o Estado, a família, a sociedade e a comunidade têm o dever de garantir com absoluta prioridade os direitos referentes à vida da criança e do adolescente. Entre estes, destacam-se a saúde, a educação, a alimentação, a convivência familiar, a cultura, o esporte, o lazer, a formação profissional e à proteção no trabalho. Esses direitos são efetivados por meio de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O modelo de concentração de renda no Brasil, entretanto, é um dos entraves à implantação e garantia dos direitos sociais. Em decorrência, criou-se um consenso da necessidade do trabalho infantil ou de sua existência devido a um conjunto de fatores:

"a) a pobreza que obriga as famílias a adotar formas de comportamentos que incluem a oferta de mão-de-obra dos filhos menores de idade; b) a estrutura do mercado de trabalho que oferece espaços apropriados à incorporação desse contingente específico de mão-de-obra, sobretudo pelo baixo valor da remuneração, justificado pela ideologia de que o trabalho da criança é complementar ao do adulto, é uma ajuda, e da visão do trabalho como um controle social da delinquência – neste contexto, oferecer trabalho

à criança é um ato benemérito da filantropia empresarial; c) uma cultura que concebe o trabalho como um valor, que fundamenta preferências e comportamentos de pais e empregadores na hora de optar entre, por exemplo, o trabalho e a escola, fazendo a decisão recair sobre a primeira opção: o trabalho, além de ser visto como uma modalidade de controle social, é concebido como um formador de caráter; d) as condições de oferta de determinados bens e serviços – a precariedade ou oferta irregular de políticas e programas tais como escola, creche, serviços de saúde, obriga muitas famílias a levar seu filhos para o trabalho de seus membros e/ou a oferecer sua força de trabalho; e) e, por fim, a capacidade normatizadora e controladora por parte do Estado e da sociedade civil, ou seja, experiências têm demonstrado que a falta de normas ou uma atitude permissiva ou conivente com o trabalho infantil estimulam sua existência ou apóiam sua manutenção” (SANTOS, 1996:296).

A sociedade civil e o Estado, a partir da sensibilização causada pela implantação do *Estatuto da Criança e do Adolescente* e da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, têm buscado novos paradigmas para enfrentar e solucionar a questão da exploração do trabalho infantil. Observamos a existência no Brasil de um movimento de ONGs e entidades sindicais em sintonia com organismos e organizações internacionais que lutam para erradicar o trabalho infantil. Essas articulações têm sensibilizado as autoridades brasileiras e a sociedade para criar políticas sociais nesse sentido.

Apesar dessas conquistas, a concentração de renda, num país em que cerca de 20% de 160 milhões de habitantes detinham, em 1996, 63,3% da renda nacional e os 50% mais pobres sobreviviam com 11,61% dessa renda, é o maior agravante social. O Ipea e o Bird calculam que 41,9 milhões de brasileiros são pobres e 16,6 milhões indigentes. O *Relatório Desenvolvimento Humano e Condições de Vida: Indicadores Brasileiros* (PNUD, 1998), entretanto, aponta que o Brasil melhorou no aumento da expectativa de vida, que subiu de 62 para 68 anos, e na taxa matrícula escolar, nos três níveis de ensino, que saltou de 62% para 77%, na última década, entre outros indicadores. O desemprego estrutural, sobretudo dos menos qualificados, intensifica essa condição de desigualdade, uma vez que 63% da população excluída não possuem formação superior e mantêm-se com renda familiar inferior a 234 reais por mês. Dos que vivem em pobreza absoluta, cerca de 20 milhões são analfabetos e uma parte significativa não completou a oitava série do ensino fundamental. A população de menores de 17 anos representa 11,6% da mão-de-obra, num país com dois milhões de subtrabalhadores e quatro milhões de crianças excluídas da escola.

Não obstante algumas direitos granjeados por essa mobilização, pesquisa do Unicef, em 1999, aponta que 23% das crianças e adolescentes brasileiros, aproximadamente 14 milhões de pessoas, têm os seus direitos desrespeitados. Cerca de um milhão e duzentos, na faixa etária de sete a 14 anos, estão fora da escola; 220 mil meninas, com idade inferior a 14 anos, trabalham como empregadas domésticas; 45 mil crianças vivem dos depósitos de lixo; um milhão e novecentos jovens são analfabetos. Cerca de 56 mil crianças morrem antes do sétimo dia de vida e, de cada mil crianças nascidas vivas, 36 morrem antes de completar um ano. Em regiões como o Nordeste, a cifra chega a até 59, enquanto, em países como a Colômbia, a taxa é de 25 por mil nascidos vivos, na Argentina, é de 19, no México, é de 28, e em Cuba, é de 11. Estima-se a existência de 12 mil grávidas com o vírus da Aids e de 30 mil crianças e adolescentes órfãos em decorrência da Aids. Do total de portadores de HIV no país, 13,4%, cerca de 30 mil, estão entre crianças e adolescentes de 10 a 24 anos. Existem três mil adolescentes detidos em instituições ou prisões, sem qualquer projeto pedagógico para sua recuperação. (Dados extraídos da FSP, Caderno *Cotidiano*, 09/07/00.)

Pesquisas realizadas nas grandes cidades, pela UFMG e pela FGV, no período de 1980 a 1997, mostram o aumento da violência produzida pelos adolescentes. Essas pesquisas concluem que os adolescentes são empurrados para o crime em função da crise econômica que desestrutura as famílias. Esses jovens são levados, pela necessidade de sobrevivência, a se envolver com atividades criminosas, desde pequenos furtos até o tráfico de drogas e assassinatos, como fonte “[...] imbatível de renda para um adolescente pobre típico. É muito dinheiro, diz RM, de 16 anos, envolvido com o tráfico de cocaína, que diz ganhar R\$380,00 por dia, em uma boca de uma favela de subúrbio carioca [...] (ESP, Caderno *Cidade*, 09/07/00). Neste sentido, os adolescentes se classificam entre as principais vítimas do modelo econômico brasileiro.

Uma leitura atenta das Convenções e das recomendações da OIT, bem como da Constituição Brasileira, do ECA e até mesmo das emendas constitucionais desde 1988 mostra uma certa similaridade entre essas leis. Por exemplo, a Emenda Constitucional n.º 20, publicada em 15 de dezembro de 1998, proíbe qualquer trabalho a

menores de 16 anos. A Recomendação n.º 146 da OIT, datada de 1973, propõe que os países membros tenham como objetivo elevar progressivamente a idade mínima até 16 anos para o início do trabalho. O Artigo 02 dessa Convenção estabelece que o termo criança aplica-se, neste caso, a todo menor de 18 anos. Desde que garantida a saúde, a segurança e a moralidade, poder-se-á autorizar o trabalho a maiores de 16 anos. O Brasil é também signatário das decisões da 87ª Conferência da OIT, a serem implantadas a partir de janeiro de 2000.

Em contato com a realidade e com a literatura, pode-se afirmar que são múltiplas as causas que levam à exploração do trabalho infantil. Entre estas, apontamos a pobreza, a fragilidade das políticas sociais, especialmente da educação e da assistência, fatores culturais, a passividade infantil, o processo migratório e o não cumprimento da legislação pelos empresários. Esta constatação nos impele a dar visibilidade à problemática do trabalho infantil e a reverter essa situação de inserção precoce no mundo do trabalho por uma educação motivadora. Com isso, falamos em desmistificar a visão do trabalho infantil como a antítese da malandragem, da ociosidade perniciosa e antieducativa, porque esse discurso mascara e escamoteia a omissão do poder público com as políticas públicas.

A lógica do trabalho infantil não concebe a criança como ser em desenvolvimento e sim como ser produtivo, não como imatura para determinadas atividades, mas como fonte de lucro e rendimento, como estratégia de sobrevivência para as famílias. Responde a interesses imediatos do mercado e da sociedade adulta, promove a adultização das crianças e adolescentes. Essa lógica aparece, com maior clareza, na fala do agenciador do trabalho infanto-juvenil:

“Criança não trabalhar é crime: quanto menor, mais ágil e mais do tamanho do pé de algodão e do amendoim. Suas mãos pequenas encaixam mais fácil para a colheita [...] O trabalho infanto-juvenil é [...] importante porque é gerador de maiores lucros.” (IEE, 1994:26.)

Erradicar o trabalho infantil significa manter políticas de valorização salarial e bolsas de estudo que permitam à criança deixar de trabalhar para ficar na escola. Infelizmente, se abriremos os jornais, observaremos que o sistema e a cultura de corrupção implantado no Brasil dão frequentemente prioridade ao bem privado em detrimento do bem público. Isto significa que as políticas voltadas para a garantia do bem-estar das crianças são muitas vezes sacrificadas para garantir o desenvolvimento do capital financeiro.

BIBLIOGRAFIA

- COSTA, A. C. *O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Trabalho Infantil*. São Paulo: LTr, 1994.
- CURY, M. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. São Paulo: Malheiros, 1992.
- DE LIBERAL. *O Trabalhador Adolescente no Brasil*. São Paulo: Gráfica Estadão, 1997.
- GRUNSPRUN, H. *O Trabalho das Crianças e dos Adolescentes*. São Paulo: LTr, 2000.
- IEE. *Trabalho do Adolescente, Mitos e Dilemas*. São Paulo: PUC, 1994.
- MPAS. *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil*. Brasília: 1997.
- VEIGA, J. P. C. *A Questão do Trabalho Infantil*. São Paulo: ABET, 1998.